

Centro de Perícias Científicas

Renato Chaves

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205315
Ato: Port.034/11-GABDG-CPCRC
Término Vínculo: 25/10/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: A pedido
Orgão: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES
Servidor(es):
Concurso / JUSSERLANDO DE ARAÚJO SILVA (Auxiliar Operacional)<br
Ordenador: Orlando Salgado Gouvêa

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205343
PORTARIA Nº. 036/2011-GAB-CPC-RC-16.02.11.
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, e **CONSIDERANDO** as disposições do art. 1º, *caput* (coordenar, disciplinar e executar a atividade pericial); do art. 2º, incisos I e IV (apoiar a atividade policial na prevenção e investigação de delitos e participar de ações estratégicas visando à segurança pública e à garantia da cidadania); e do art. 3º, inciso I (organizar e normatizar serviços periciais), todos da Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000; **CONSIDERANDO** a necessidade da prestação do serviço público eficiente e visando a celeridade pericial de outras perícias; **CONSIDERANDO** o imperativo de evitar conflito de informações em relação às requisições das autoridades e os laudos periciais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LIV da CF/88, bem como o art. 158 do Código de Processo Penal acerca do devido processo legal e da realização de laudo pericial; **CONSIDERANDO** os questionamentos judiciais relativos a divergências entre o material descrito na requisição e o material efetivamente entregue.

RESOLVE:
Artigo 1º. Os peritos oficiais estão proibidos de receber requisições de perícia e seus respectivos materiais quando houver divergências entre a descrição contida na requisição e o material efetivamente apresentado.
Artigo 2º. O recebimento de material referente a perícia de qualquer setor do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” deverá ser realizado somente por peritos oficiais, com a verificação da conformidade entre o material descrito na solicitação e o material efetivamente apresentado.
Artigo 3º. As solicitações de exame pericial que apresentem equívocos quanto à discriminação do material apresentado (numeração, quantidade, qualificação e outros erros conexos) não poderão ser retificadas pelo perito oficial, devendo tal correção ser realizada formalmente pela autoridade requerente.
Artigo 4º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o perito oficial deverá devolver a requisição à autoridade solicitante, juntamente com o material apresentado, indicando por escrito, na própria requisição, a divergência verificada. O perito deverá consignar, de forma legível, sua assinatura e matrícula abaixo da indicação da divergência.
Artigo 5º. Fica revogada a Portaria nº. 031/2011 – GAB – DG/CPC “RC”, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial Nº. 31.852 de 10/02/2011.
Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Orlando Salgado Gouvêa - Diretor Geral

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205186
Ato: Port.35/11-GAB-CPCRC-15/02/11
Término Vínculo: 31/01/2011
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: Ex-offício
Orgão: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES
Servidor(es):
Temporário / ANA CRISTINA OLIVEIRA LAMEIRA (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / CELIO NUNES XAVIER (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / CILENE MASCARENHAS RODRIGUES (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / DANIEL NEGRÃO FERREIRA (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / DARLON PEREIRA DAS MERCÊS (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / ELIZABETH OLIVIA SANTOS DA SILVA (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / FABRIZIA ALVES MARTINS (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / JACQUELINE SOARES DE ALENCAR (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / LEIDIANE FERREIRA MACIEL (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / LOURDES MARIA COSTA MORAIS (Auxiliar Técnico de Perícias)

Temporário / MAX PAULO DA COSTA CORRÊA (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / RAILSON DE JESUS AZEVEDO RIBEIRO (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / RODRIGO DE SOUZA VELOSO (Auxiliar Técnico de Perícias)
Temporário / SHEYLA CRISTINA NUNES CAMPINAS (Auxiliar Técnico de Perícias)<br
Ordenador: Orlando Salgado Gouvêa

NOMEAR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205077
PORTARIA Nº 037/11-GAB/DGCPCRC DE 17/02/11
O Diretor Geral do CPC“RC”, no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.282 de 19.01.00. RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 1º de fevereiro de 2011, a servidora efetiva **LUZIA REGINA PINTO DE ABREU**, Perito Criminal, matrícula funcional nº 5220564/2, para o cargo comissionado de Gerente de Instrumental, GEP-DAS-011.3.
Orlando Salgado Gouvêa - Diretor Geral
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205025
PORTARIA: 017/2011

Objetivo: Perícia Técnica
Fundamento Legal: Lei nº5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Acará/PA - Brasil<br
Servidor(es):
5843405/Leonardo José Figueira Paredes (Perito Criminal) / 4.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 11/02/2011
3228843/Maria do Socorro de Jesus Oliveira de Almeida (Perito Criminal) / 4.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 11/02/2011
5847214/Rosyvaldo Nazareno Cantuária da Silva Ferreira (Perito Criminal) / 4.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 11/02/2011<br
Ordenador: Orlando Salgado Gouvêa

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205020
RESENHA 17/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD Nº: 122/2009
Auto de Infração: 1020
Reclamado (a): VAREJÃO da SUIMPAR / COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **122/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**
PORTARIA SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE de Nº 31.487, de 20/08/2009.
CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2011/50058 – CLOS/SEJUDH.
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº.39, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.856 de 16/02/2011, referente à concessão de Suprimento de Fundos em favor do Servidor Arnaldo Cezar Nogueira Laurentino, Assistente Cultural, CPF: 752.121.372-68, Matrícula Funcional Nº.55586190/2, para atender despesas de pronto pagamento referentes à viagem a cidade de São Paulo/SP, com período de aplicação de 17 a 22/02/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
Secretario de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205014

RESENHA 09/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD Nº: 0109.014.499-6
Reclamado (a): CCE – CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.014.499-6**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**
RESENHA 10/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD Nº: 0109.008.912 -8
Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS BRASIL LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.008.912-8**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**
RESENHA 11/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD Nº: 0109.015.610-7
Reclamado (a): IBICARD – ADMINISTRADORA e PROMOTORA de CARTÃO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.015.610-7**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF’S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

Número de Publicação: 205018
RESENHA 12/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD Nº: 0109.011.814-0
Reclamado (a): BANCO DE MINAS GERAIS S/A –BMG.
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.011.814-0**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para